Oficio: nº PGM-GAB 008/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 13 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos, respeitosamente, à esta Casa de Lei apresentar o anexo projeto de lei que autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de dotação orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 de um órgão para outro, dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão e entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

As realocações de recursos são necessárias visando ajustes dos recursos orçamentários para melhor atender as demandas da sociedade, as quais sofrem alterações cotidianamente e precisam ser ajustados, em cumprimento ao disposto no at. 165, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e comunicado 14/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2025.01.13 13:16:42 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2025

Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária anual para 2025, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento vigente, a efetuar, através de Decreto Municipal do Executivo, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º. O Município de Araxá poderá alterar, mediante Decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentaria para o exercício de 2025, em seus créditos adicionais, para fins de adequação a execução orçamentaria.

Art. 4º. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2024 contido no PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693 Assinado por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693 Dados: 2025.01.13 13:17:07 -

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá